

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº PE 013.2026 - DIV



Unidade responsável
Secretaria do Governo
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante



Data
12/03/2026



Responsável
Lidia Beatriz Sanguinetti De Oliveira

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento essencial no planejamento e na execução de contratações públicas, servindo como base para caracterizar o interesse público envolvido e delinear a melhor solução para atender às necessidades identificadas. Conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, o ETP deve evidenciar a eficiência e a economicidade, contribuindo para a sustentabilidade das contratações e a racionalização do uso dos recursos públicos.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação. O ETP desempenha um papel crucial ao assegurar que todas as especificações, desde a quantificação das demandas até a análise das alternativas de mercado, estejam adequadamente documentadas. Esta importância é reforçada pelo fato de o ETP oferecer subsídios que garantem a adequação técnica e operacional das soluções escolhidas, promovendo a melhor relação entre custo e benefício.

Ao adotar um ETP bem estruturado, a Administração Pública mitiga riscos associados a práticas antieconômicas e assegura que as decisões tomadas são fundamentadas em levantamentos técnicos e mercadológicos robustos. Isso não apenas assegura a idoneidade e a competitividade do processo licitatório, mas também reafirma o compromisso com o interesse público e a transparência, visando resultados que impactem positivamente no funcionamento das secretarias do município e no bem-estar da comunidade local.

A eficácia da solução para atender à necessidade de locação de veículos será validada através deste teste, extrapolando a conformidade documental para evidenciar



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/03/2026
AVANÇADA

desempenho funcional em cenário simulado, potencialmente aumentando as estimativas de quantidade e valor do serviço quando aplicável (art. 18, §1º). Esta prática auxilia na redução de riscos antes da contratação definitiva, estabelecendo uma base sólida para decisões econômicas e operacionais, e reforçando a competitividade do processo licitatório (art. 11).

O teste de viabilidade, demonstrando funcionalidade prática e eficiência, é essencial para garantir os resultados pretendidos de mobilidade administrativa eficiente e econômica, alinhando-se perfeitamente com a necessidade identificada pela administração municipal. A clara demonstração por evidências práticas assegura uma execução contratual mais previsível e objetiva, conforme previsto na gestão eficiente dos contratos (art. 6º, inciso XXIII, alínea f).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de São Gonçalo do Amarante/CE enfrenta um significativo desafio relacionado à mobilidade administrativa, logística e institucional da Secretaria de Governo, devido à insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente por deslocamentos. Essa situação é agravada pela incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados necessários para garantir a eficiência dos serviços públicos. O processo administrativo em análise destaca a necessidade de locação de veículos para atender às demandas operacionais de diversas secretarias, o que se justifica pelo interesse público na continuidade e na eficiência dos serviços prestados. Os registros objetivos coletados no planejamento, sustentados por indicadores e manifestações técnicas, evidenciam o impacto negativo sobre as atividades essenciais da gestão pública se essa demanda não for atendida, incluindo o comprometimento do acompanhamento de ações governamentais e de reuniões institucionais.

O impacto institucional, operacional e social da não contratação desses serviços de locação seria considerável, podendo resultar na interrupção ou na ineficiência de serviços essenciais, o que comprometeria o cumprimento de metas institucionais fundamentais para o desenvolvimento municipal. A locação dos veículos, além de atender ao princípio da economicidade, evita a imobilização de recursos públicos em bens permanentes e transfere as responsabilidades relativas à manutenção, seguros e gestão da frota à empresa contratada, assegurando uma operação mais sustentável e eficaz.

Os resultados pretendidos com esta contratação estão diretamente alinhados aos objetivos estratégicos de continuidade e eficiência dos serviços públicos, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e reforçam o compromisso com o planejamento e a economicidade. A implementação desta solução contribuirá para a modernização das operações administrativas do município, promovendo uma gestão mais eficaz e eficiente dos recursos públicos, e garantindo, assim, a adequada execução das políticas públicas e a governança municipal.

Dessa forma, a necessidade desta contratação está devidamente caracterizada e fundamentada na análise integrada do processo administrativo consolidado, comprovando sua importância para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais, em conformidade com os artigos 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.



3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Governo	Nayane Siqueira de Brito

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela Secretaria de Governo do Município de São Gonçalo do Amarante/CE envolve a locação de veículos para assegurar a mobilidade administrativa e atender a demandas logísticas e institucionais. Esta contratação é considerada essencial para garantir o desempenho eficaz de atividades, como destaque a participação em reuniões e visitas técnicas, apoio a eventos oficiais e demais compromissos de gestão pública. Considerando os indicadores de desempenho, a locação de veículos apresenta-se como uma solução economicamente vantajosa, transferindo à contratada a responsabilidade por manutenção, seguro e gestão de frota, conforme os princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho especificados para o serviço de locação incluem a disponibilidade imediata de veículos em estado de conservação adequado, garantindo segurança e conforto aos usuários. A exigência por veículos que cumpram regulamentos ambientais e segurança veicular é imperativa, atendendo aos padrões de sustentabilidade e eficiência operacional, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O cumprimento dos prazos de disponibilidade e manutenção será monitorado por indicadores verificáveis, assegurando conformidade com as demandas operacionais.

Requisitos Gerais:

O serviço de locação deve atender plenamente às necessidades operacionais das Secretarias.

Os veículos locados devem estar em boas condições de funcionamento e manutenção, garantindo segurança e eficiência.

Reposição automática do veículo em caso de defeito ou grande avaria, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada.

Combustível por conta da contratante.

Motorista por conta da contratante.

Locação mensal com quilometragem livre.

Requisitos Legais:

Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

Atendimento à legislação de trânsito vigente no Brasil e no Estado do Ceará.

Possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a prestação do serviço.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LÍDIA BEATRIZ SANCINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/03/2026
AVANÇADA

Veículos devem estar regulares perante o DETRAN e possuir todos os documentos necessários para circulação.

As empresas participantes devem estar em dias com suas obrigações fiscais, trabalhistas e sociais.

As licitantes deverão demonstrar capacidade técnica e logística para execução do objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos. Deve-se assegurar a continuidade e a regularidade na execução do serviço, sem comprometimento para as operações diárias da secretaria requisitante. Como requisito de capacidade técnica o licitante deverá apresentar Atestado de qualificação técnica, emitido por entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividade do objeto a ser licitado.

Requisitos de Sustentabilidade:

Preferência por veículos que utilizem combustível flex (álcool/gasolina), contribuindo para a redução de impactos ambientais.

Manutenção regular dos veículos para minimizar emissões de gases poluentes.

Implementação de práticas de descarte adequado de resíduos e manutenção dos veículos conforme normas ambientais.

A contratada deverá assumir todas as despesas com os veículos de sua responsabilidade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências

O serviço não se enquadra na categoria de bem de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021; dessa forma, a contratação concentra-se nos critérios técnicos e operacionais que asseguram a funcionalidade e a economicidade esperadas.

As condições operacionais mínimas exigem que os fornecedores demonstrem capacidade técnica e suporte para garantir a disponibilidade contínua dos veículos, assegurando desempenho alinhado aos objetivos institucionais da secretaria. Flexibilizações tecnicamente justificadas poderão ser consideradas em caso de restrição à concorrência, desde que a adequação às necessidades seja mantida.

Em suma, os requisitos descritos estão fundamentados na necessidade estabelecida no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LÍDIA BEATRIZ SANCINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/03/2026
AVANÇADA

Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação — serviços de locação de veículos, conforme as necessidades das diversas secretarias do município de São Gonçalo do Amarante/CE — analisamos as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". A demanda é claramente direcionada à prestação de serviços que asseguram a mobilidade administrativa e logística da Secretaria de Governo.

Para a obtenção de informações atualizadas e precisas a respeito das diferentes soluções de mercado disponíveis para a contratação de serviços de transporte de funcionários, foram realizados levantamentos junto a fornecedores e órgãos públicos. As soluções identificadas e avaliadas são as seguintes:

Contratação direta com o fornecedor: Esta solução implica na celebração de um contrato diretamente com uma empresa de locação de veículos, sem intermediários. A contratação direta pode simplificar a negociação de preços e condições, oferecendo maior controle sobre a execução dos serviços.

Contratação pela modalidade pregão eletrônico: Essa solução envolve a contratação de uma empresa especializada no ramo de atividade para locação de veículos, por meio de publicação no qual se alcance a proposta mais vantajosa.

Formas alternativas de contratação: Incluem outras modalidades como a utilização de atas de registro de preços, que permitem uma contratação mais ágil e costumam garantir preços favoráveis pela economia em escala gerada pelo volume de contratação consolidada por diferentes órgãos.

A avaliação das soluções acima indicadas aponta que a CONTRATAÇÃO PELA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, é a opção mais adequada para atender às necessidades específicas desta contratação. A escolha se justifica pelos seguintes motivos:

Maior competitividade gerada pelo PREGÃO ELETRÔNICO, incentivando a participação de um maior número de empresas e, conseqüentemente, a obtenção de preços mais vantajosos.

Flexibilidade de contratação baseada em um critério claro e objetivo de MENOR PREÇO, garantindo economicidade e eficiência conforme exigido pela Lei 14.133/2021.

Possibilidade de definir especificações técnicas detalhadas no edital, assegurado que os veículos atendam os requisitos específicos da CONTRATANTE como características técnicas dos veículos e a presença de acessórios e equipamentos necessários para a fiscalização.

Maior controle sobre o processo de contratação e execução dos serviços, fornecendo transparência e segurança jurídica.

Portanto, conclui-se que a solução mais viável e vantajosa para a administração pública é a contratação conduzida mediante PREGÃO ELETRÔNICO específico, que possibilita a escolha da melhor proposta com base nos critérios de preço e atendimento às especificações técnicas exigidas.



Justificamos a locação de veículos como a alternativa mais eficiente e econômica devido à transferência de responsabilidades como manutenção, seguros e depreciação para a fornecedora. Essa abordagem se alinha aos 'Resultados Pretendidos', assegurando continuidade e eficiência dos serviços públicos, conforme especificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução proposta também incorpora elementos de sustentabilidade e modernidade ao considerar a opção por veículos híbridos, quando disponíveis, promovendo economia de recursos e preservação ambiental.

Ademais, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para o funcionamento da prestação de serviço as secretarias no que tange a prestação deste serviço oferecido, a Administração Pública em geral adotou ao menos as duas opções para execução deste serviço, são elas:

Aquisição: No modelo de aquisição de veículo, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos dele decorrentes, documentação, seguro e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável.

Locação: No modelo de locação de veículo, o serviço consiste na disponibilização de veículo pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública em geral.

Desta feita, concluímos pela seguinte solução: Locação de veículos, destinado a atender as necessidades das secretarias, através de processo licitatório, utilizando-se o critério de melhor proposta apresentada na licitação, evidenciando vantagem para ela administração pública.

Recomendamos a locação de veículos como a abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados coletados, que garantem competitividade e transparência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de locação de veículos, objetivando atender às necessidades operacionais das diversas secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, com destaque para a Secretaria de Governo. A locação inclui a disponibilização de veículos adequados para transporte de servidores, gestores e equipes técnicas, bem como o fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos e gestão completa da frota por parte da contratada.

Este serviço de locação permitirá a mobilidade administrativa e logística necessárias para o cumprimento de atividades essenciais, como acompanhamentos de ações governamentais, participações em reuniões institucionais, visitas técnicas e apoio a eventos oficiais. A locação, em substituição à aquisição de frota própria, proporciona vantagem econômica e administrativa ao transferir encargos de manutenção e depreciação dos veículos para a empresa contratada, garantindo a sustentabilidade econômica e operacional.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/03/2026
AVANÇADA

A opção pela locação se mostra viável e adequada ao mercado atual, favorecendo a economicidade e eficiência em consonância com os princípios preconizados pela Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado demonstra preços e condições compatíveis com as práticas vigentes, confirmando o alinhamento da solução com as melhores práticas do setor. A adequação se reflete nas características e funcionalidades dos veículos a serem contratados, detalhadas na "Descrição dos Requisitos da Contratação", assegurando a operacionalidade e continuidade das atividades governamentais com qualidade e eficiência.

Em conclusão, a solução atende plenamente à necessidade apresentada, garantindo a execução eficaz das atividades administrativas e o alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais tecnicamente viável e operacionalmente eficaz, conforme confirmado pelo levantamento de mercado e requisitos previamente estabelecidos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA	132,000	Serviço
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH - VEÍCULO TIPO HATCH	780,000	Serviço
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH - VEÍCULO TIPO HATCH	168,000	Serviço
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) LUGARES, CONFIGURAÇÃO MINIVAN	108,000	Serviço
5	VEICULO TIPO PICK-UP LEVE , MOTOR 1.4	60,000	Serviço
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CARROCERIA FECHADA TIPO BAÚ - VEÍCULO CARROCERIA FECHADA TIPO BAÚ	49,000	Serviço
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK- UP 4X4	12,000	Serviço
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CARROCERIA FECHADA TIPO BAÚ	13,000	Serviço
9	VEICULO TIPO PICK-UP LEVE	12,000	Serviço
10	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO PIPA	144,000	Serviço
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, EQUIPADO COM SOM VOLANTE (EXTERNO)	24,000	Serviço
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN	72,000	Serviço
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK- UP 4X4, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA	158,000	Serviço
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS 4X4	36,000	Serviço
15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK- UP LEVE, CABINE SIMPLES	48,000	Serviço
16	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA	24,000	Serviço
17	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE CARGA, CARROCERIA ABERTA	36,000	Serviço
18	LOCAÇÃO DE VEICULO CAMINHÃO GUINCHO, TIPO PRANCHA ASA ALTA	12,000	Diária

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/03/2026
AVANÇADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA	132,000	Serviço	1.800,00	237.600,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH - VEÍCULO TIPO HATCH	780,000	Serviço	7.200,00	5.616.000,00
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH - VEÍCULO TIPO HATCH	168,000	Serviço	4.150,00	697.200,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) LUGARES, CONFIGURAÇÃO MINIVAN	108,000	Serviço	9.400,00	1.015.200,00
5	VEICULO TIPO PICK-UP LEVE , MOTOR 1.4	60,000	Serviço	8.300,00	498.000,00
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CARROCERIA FECHADA TIPO BAÚ - VEÍCULO CARROCERIA FECHADA TIPO BAÚ	49,000	Serviço	15.500,00	759.500,00
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP 4X4	12,000	Serviço	14.700,00	176.400,00
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CARROCERIA FECHADA TIPO BAÚ	13,000	Serviço	15.400,00	200.200,00
9	VEICULO TIPO PICK-UP LEVE	12,000	Serviço	5.000,00	60.000,00
10	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO PIPA	144,000	Serviço	16.400,00	2.361.600,00
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, EQUIPADO COM SOM VOLANTE (EXTERNO)	24,000	Serviço	8.250,00	198.000,00
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN	72,000	Serviço	7.500,00	540.000,00
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK- UP 4X4, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA	158,000	Serviço	17.000,00	2.686.000,00
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS 4X4	36,000	Serviço	22.000,00	792.000,00
15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK- UP LEVE, CABINE SIMPLES	48,000	Serviço	7.800,00	374.400,00
16	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA	24,000	Serviço	2.150,00	51.600,00
17	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE CARGA, CARROCERIA ABERTA	36,000	Serviço	13.800,00	496.800,00
18	LOCAÇÃO DE VEICULO CAMINHÃO GUINCHO, TIPO PRANCHA ASA ALTA	12,000	Diária	400,00	4.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 16.765.300,00 (dezesesseis milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos reais)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Na análise inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, a ampliação da competitividade é um dos principais objetivos do processo licitatório, conforme descrito no artigo 11. Portanto, o parcelamento deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo essa análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) de



acordo com o artigo 18, §2º. Considerando a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, levando em conta a diversidade dos modelos de veículos necessários, a divisão pode ser tecnicamente possível, melhorando a eficiência e economicidade conforme o artigo 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, a diversidade dos tipos de veículos requeridos pela Administração sugere que há espaço para uma divisão em itens ou lotes. O mercado demonstra capacidade em ofertar especializações para diferentes tipos de veículos, o que aumenta a competitividade, como descrito no artigo 11. Essa fragmentação não apenas permite aproveitar melhor as especificidades do mercado local, mas também gera benefícios logísticos. Conforme o levantamento de mercado, demonstra-se que há disponibilidade de fornecedores competentes para atender às diferentes categorias de veículos, facilitando demandas ajustadas de acordo com as necessidades dos setores requisitantes.

Quando comparada à execução integral, embora o parcelamento seja viável, a execução em lote pode assegurar eficiência na gestão contratual e economia de escala, conforme o artigo 40, §3º. No entanto, a fragmentação por tipo de veículo endereça melhor as diferenças operacionais necessárias, possibilitando cuidados específicos e até mesmo otimizando contratos especializados por categoria. A consolidação pode criar desafios para atender todas as especificações técnicas sem comprometer certas demandas personalizadas.

Ao considerar os impactos na gestão e fiscalização, o parcelamento pode favorecer o controle detalhado de diferentes entregas e a melhoria do gerenciamento específico para cada tipo de veículo locado. Embora adiciona complexidade administrativa, esse método assegura responsabilidade técnica apropriada para diversificados tipos de veículo, alinhado aos princípios de eficiência do artigo 5º. A capacidade administrativa da entidade deve ser considerada para gerenciar eficazmente este cenário mais dividido.

Portanto, conclui-se que a recomendação mais vantajosa à Administração é favorecer o parcelamento, particularmente devido às diferenças entre os tipos de veículos necessários, facilitando assim a adequação aos "Resultados Pretendidos" da Seção 10 e promovendo economicidade e competitividade de acordo com os artigos 5º e 11. Esta abordagem ajusta-se perfeitamente aos critérios do artigo 40 e suporta melhor os objetivos gerais da contratação.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme o id: 07.533.656/0001-19 deste Município no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), DEMANDA DA UNIDADE, intitulada como: LOCAÇÕES DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação decorrente da **seleção da melhor proposta para registro de preços**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCHEZ NETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/03/2026
AVANÇADA

visando futuras e eventuais contratações de empresa para execução dos serviços de locação de veículos tem como objetivo principal garantir a continuidade e eficiência das atividades administrativas e operacionais das diversas secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante/CE. Nesse sentido, os resultados pretendidos podem ser descritos da seguinte forma:

Primeiramente, busca-se assegurar maior eficiência na execução das atividades institucionais, possibilitando o deslocamento de servidores, equipes técnicas e gestores para a realização de serviços externos, fiscalização de obras, atendimento à população, visitas técnicas, atividades administrativas e demais demandas inerentes à atuação da Administração Pública Municipal.

Outro resultado esperado é proporcionar maior economicidade e racionalização dos gastos públicos, uma vez que a locação de veículos, em muitos casos, apresenta-se mais vantajosa do que a aquisição e manutenção de frota própria, considerando custos com depreciação, manutenção, seguros, documentação e gestão da frota.

Pretende-se também garantir maior flexibilidade e disponibilidade de veículos, permitindo que as secretarias possam atender demandas variáveis ao longo do exercício, adequando a quantidade e o tipo de veículos conforme a necessidade dos serviços públicos.

Ademais, o registro de preços visa agilizar futuras contratações, reduzindo o tempo necessário para a formalização de novos contratos, assegurando maior celeridade administrativa e continuidade dos serviços públicos.

Por fim, espera-se melhorar a qualidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos municipais, garantindo que as equipes tenham condições adequadas de mobilidade para atender às demandas da população, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, organizada e orientada ao interesse coletivo.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização. A ausência dessas ações se justifica pela simplicidade operacional do objeto de contratação e pela existência de procedimentos e infraestrutura já compatíveis com a execução contratual.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das modalidades de contratação para a execução dos serviços de locação de veículos no município de São Gonçalo do Amarante/CE, considerando a Descrição da Necessidade da Contratação e a Solução como um Todo, sugere que o Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como a opção mais adequada para atender às necessidades das diversas secretarias municipais. A decisão fundamenta-se em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme orientações dos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021. O SRP se alinha perfeitamente com a natureza da demanda, que requer padronização e repetitividade, além da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/03/2026
AVANÇADA

possibilidade de entregas fracionadas devido à variabilidade no uso dos veículos, característica que favorece este sistema em comparação à contratação tradicional.

Sob o aspecto econômico, o SRP oferece vantagens significativas ao permitir economia de escala e preços pré-negociados, além de reduzir os esforços administrativos. A capacidade de compartilhar compras entre órgãos proporciona grande eficiência e agilidade, atendendo aos objetivos de economicidade previstas no artigo 5º. Considerando o histórico de demandas e a incerteza nos quantitativos exatos, o SRP possibilita uma adaptação eficiente às necessidades flutuantes da administração pública, enquanto a contratação tradicional poderia resultar em dificuldades operacionais devido à sua natureza fixa e estática.

Do ponto de vista jurídico, o SRP se configura como uma estratégia bem estruturada para contratações futuras, como determinado nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021. Isso se alinha ao planejamento de médio e longo prazo e melhora a eficiência operacional das secretarias municipais, mantendo-se dentro dos limites legais e promovendo uma gestão de contratos bem organizada. A contratação tradicional, embora ofereça segurança jurídica imediata para demandas pontuais, não se ajustaria tão eficazmente às características operacionais da necessidade em questão.

Conclui-se que o SRP é a modalidade mais **adequada** para otimizar a alocação de recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público e garantindo o cumprimento dos Resultados Pretendidos conforme expressa a Lei nº 14.133/2021. Assim, a escolha do SRP resguarda os princípios básicos da administração pública e sustenta-se como a melhor solução para as futuras contratações de locação de veículos no Município.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Não se aplica.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que a Administração planeje suas contratações de forma integrada, evitando desperdícios e sobreposições que possam prejudicar a eficiência dos recursos públicos. Contratações correlatas referem-se àquelas que possuem objetos semelhantes ou que se complementam à solução proposta, enquanto as interdependentes dependem de outras ações ou são essenciais para que outras contratações ocorram de maneira eficaz. Tal análise permite um alinhamento estratégico, visando à economicidade, eficiência e ao planejamento, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Neste contexto, foi conduzida uma análise das contratações passadas, atuais ou planejadas pela Administração que possam ter relação com a locação de veículos para o município de São Gonçalo do Amarante/CE.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações de empresa para execução dos serviços de locação de veículos para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante/CE pode gerar alguns **impactos ambientais indiretos**, sobretudo em razão da utilização de veículos automotores. Entretanto, tais impactos tendem a ser de baixa magnitude, podendo ser minimizados por meio da adoção de medidas mitigadoras adequadas.

Possíveis impactos ambientais

1. Emissão de gases poluentes na atmosfera

A utilização de veículos movidos a combustíveis fósseis pode gerar emissão de dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO) e outros gases poluentes, contribuindo para a poluição atmosférica e para o efeito estufa.

Medidas mitigadoras:

- Exigir que os veículos estejam em conformidade com as normas ambientais e de emissão de poluentes vigentes.
- Priorizar veículos com tecnologia mais eficiente e menor emissão de poluentes.
- Garantir a realização periódica de manutenção preventiva e corretiva da frota.

2. Consumo de combustíveis fósseis

A operação dos veículos implica no consumo de combustíveis, recurso natural não renovável.

Medidas mitigadoras:

- Incentivar a utilização de veículos com maior eficiência energética.
- Planejar rotas e deslocamentos de forma otimizada, evitando percursos desnecessários.
- Sempre que possível, priorizar veículos com tecnologias mais sustentáveis.

3. Geração de resíduos automotivos

Manutenções e revisões podem gerar resíduos como óleos lubrificantes, filtros, pneus e peças automotivas.

Medidas mitigadoras:

- Exigir que a empresa contratada realize o descarte adequado de resíduos automotivos, conforme a legislação ambiental vigente.
- Garantir que oficinas e empresas responsáveis pela manutenção possuam destinação ambientalmente adequada para esses resíduos.

4. Poluição sonora

O tráfego de veículos pode gerar ruídos, especialmente em áreas urbanas.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCHEZ NETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/03/2026
AVANÇADA

Medidas mitigadoras:

- Utilizar veículos em boas condições de funcionamento.
- Realizar manutenção periódica para evitar ruídos excessivos.

Considerações finais

De modo geral, os impactos ambientais relacionados à locação e utilização de veículos são **indiretos e controláveis**, podendo ser adequadamente mitigados por meio da adoção de boas práticas de gestão da frota, manutenção preventiva e cumprimento da legislação ambiental vigente. Dessa forma, a contratação não apresenta impactos ambientais significativos, desde que observadas as medidas mitigadoras propostas.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para locação de veículos destinada a atender as diversas secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante/CE é, sob uma análise técnica, econômica, operacional e jurídica, viável e atende de forma adequada às necessidades identificadas, promovendo eficiência e economicidade, conforme preconizado nos art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada indicou a viabilidade da realização de processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, sendo o Sistema de Registro de Preços (SRP) a estratégia mais vantajosa, pois proporciona flexibilidade e mitigação de riscos relacionados às oscilações de demanda e inovação no setor de locação de veículos.

Os elementos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) mostram que a locação, em vez da aquisição de frota própria, transfere ao contratante responsabilidades de manutenção, seguro e gestão da frota, contribuindo para a mobilidade administrativa e permitindo um melhor enfoque aos recursos humanos e financeiros, conforme orientações de planejamento estratégico sob o art. 40. As estimativas de quantidade e valor foram adequadamente estabelecidas, com base em dados concretos e atualizados, permitindo um ajuste fiel à demanda projetada e assegurando a economicidade esperada.

Considerando a legislação vigente, especificamente os artigos relacionados à eficiência e interesse público (art. 5º), à obrigatoriedade do ETP (art. 18, §1º, inciso XIII) e ao Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), resta clara a vantajosidade e necessidade indispensável desta contratação, que se alinha perfeitamente aos objetivos da administração municipal. Como recomendação final, sugere-se a continuidade e execução do processo licitatório nos termos descritos, visto que não foram identificadas insuficiências significativas na pesquisa de mercado que inviabilizassem tal movimentação. A decisão de prosseguir com a contratação deverá ser incorporada ao processo como base para a autoridade competente, garantindo o suporte logístico necessário à Secretaria de Governo do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCHEZ DE OLIVEIRA
DATA: 12/03/2026
AVANÇADA



São Gonçalo do Amarante / CE, 12 de março de 2026

assinado eletronicamente

LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 12/03/2026
AVANÇADA